



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Aos 15 de dezembro de 2020, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, situado na Rua Guilherme Alberti, 1.631, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em fase da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 22 de dezembro de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por Item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 12/2020 (SRP). para o período de 12 meses, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

Empresa Contratada	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY
CNPJ	02.849.623/0001-69
Endereço	R GIL PRATES, 138, 97450-000, CACEQUI, RS

Item	Unid	Material	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
5	Un	REATOR 250 W VAPOR DE SÓDIO A.F.P. INTERNO 220 VOLTTTS COM IGNITOR E CAPACITOR	300,00	56,20	16.860,0 0

30	Un	PLAFON FIXO E-27 BAQUELITE, SOQUETE	50,00	4,00	200,00
31	Un	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2", COM 50M ANTICHAMA, AMARELO	50,00	59,35	2.967,50
32	Un	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4", COM 50M ANTICHAMA, AMARELO	100,00	69,00	6.900,00
33	Un	ISOLADOR ROLDANA 36/36 COM PREGO, PVC	500,00	0,63	315,00
35	m	CABO DE REDE DE INFORMÁTICA (DESIGNAÇÃO ANATEL: UTP 4X24AWG 5E CM OU CMX), CONSTRUÍDO POR VEIAS DE COBRE SÓLIDO BITOLA 24 AWG ISOLADAS COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), BINADAS EM QUATRO (4) PARES REUNIDOS E PROTEGIDOS POR UMA CAPA DE MATERIAL RETARDANTE A CHAMA PVC NA COR AZUL	2.000,00	2,38	4.760,00
36	m	CABO FLEXÍVEL 1,5MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO (ABNT NBR 5410)	6.000,00	0,94	5.640,00
38	m	CABO FLEXÍVEL 2,5MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	6.000,00	1,62	9.720,00
40	m	CABO FLEXÍVEL 4,0MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	6.000,00	3,35	20.100,0 0
42	m	CABO FLEXÍVEL 6,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	6.000,00	4,00	24.000,0 0
44	m	CABO FLEXÍVEL 10,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	4.000,00	7,15	28.600,0 0
46	m	CABO FLEXÍVEL 16,00MM TODAS AS CORES, CERT INMETRO ISOLAÇÃO 750 V (ABNT NBR 5410)	1.500,00	9,50	14.250,0 0
58	Un	CONECTOR PARALELO EM	1.000,00	3,95	3.950,00

		ALUMINIO FUNDIDO E COM UM (1) PARAFUSO COM ARRUELA DE PRESSÃO E PORCA 13MM GALVANIZADOS.			
65	Un	CONJUNTO COMPLETO PARA LIGAÇÃO DE RAMAL DE ENTRADA - MONOFÁSICA - POSTE 5 METROS	25,00	999,98	24.999,5 0
66	Un	CONJUNTO COMPLETO PARA LIGAÇÃO DE RAMAL DE ENTRADA - MONOFÁSICA - POSTE 7 METROS	25,00	1.199,50	29.987,5 0
67	Un	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, PVC, PARA 03 DISJUNTORES	30,00	23,90	717,00
69	Un	Conjunto de interruptor simples 10 A + tomada com capa de acabamento e parafusos de fixação	30,00	10,05	301,50
Valor Total por Fornecedor					194.268,00

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor da presente ARP será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1275/2020 – Pregão nº 12/2020 - Forma Eletrônica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega do material, contra empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1.011-3.3.90.30.26; 2.014 - 3.3.90.30.26; 2.043-3.3.90.30.26; 2.006-3.3.90.30.26; 2.020-3.3.90.30.26; 2.035-3.3.90.30.26; 2.060-3.3.90.30.26.**

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital, bem como com o pagamento;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

8.2. A CONTRATADA deve entregar os produtos na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

8.3. A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

8.4. A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

8.6. A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO - INDENIZATÓRIA** no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

c) **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Obras, e a fiscalização de sua execução ficará a cargo do servidor municipal Luiz Carlos Cera, matrícula nº 642 – 4.

11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na

Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

14.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, 23 de Dezembro de 2020.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Contratante

JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY

CNPJ: 02.849.623/0001-69

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: